

PARECER TÉCNICO Nº: 016/2022

Interessado: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal da Aliança/ Danilo Braz da Cunha e Silva – Pregoeiro Municipal

Assunto: Análises de recurso emitido pela empresa AÇOPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – CNPJ 09.537.181/0001-64.

Prezado,

A supracitada empresa fora participante de Processo Licitatório do tipo Registro de Preços 016/2022, Pregão Eletrônico 010/2022 que tinha por objetivo a aquisição de mobiliários, entre eles, mobiliários escolares.

No recurso aqui respondido, a concorrente questiona a marca exposta em lances realizados pela empresa VRR DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO EIRELI aos Itens 1 - CONJUNTO DE MESA E CADEIRAS PARA CRIANÇAS – CJC 01; Item 2 - CONJUNTO PROFESSOR –CJP-01; Itens 3 e 4 - CONJUNTO PARA CRIANÇAS -CJA-01 e Item 5 - CONJUNTO PARA CRIANÇAS - CJA-03.

O questionamento gira em torno a inexistência de certificação dos itens construídos pela marca (DMK) vinculada a proposta da concorrente VRR DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO junto ao INMETRO, ou seja, a requerente afirma que os produtos propostos por essa empresa não possuem selo do INMETRO.

Diante do exposto, considerando que a especificação do edital trata detalhamento dos itens tal qual recomenda Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e que esse texto não deixa claro a existência de selo do INMETRO;

Considerando, selo do INMETRO principal e mais reconhecido parâmetro nacional para que se ateste a qualidade de um produto;

Considerando, diante da busca realizada pela responsável pelo recurso sob o nome DMK, que claramente é uma sigla que pode representar nome distinto ao nome original do fabricante, que por sua vez pode estar habilitado junto ao INMETRO com esse outro nome;

Considerando, interesse desta contratante em realizar a aquisição de material de qualidade, tal qual detalhado em edital do processo, que cita inclusive a possibilidade de recusa e devolução aos objetos entregues pela contratada após comprovações de má qualidade de construção e afins, tal qual exposto em capítulo 5 do Termo de Referência;

RECOMENDO:

Convocação da concorrente responsabilizada por proposta de objeto inadequado (VRR DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO) para retratação e apresentação de portfólio do produto vinculado às suas propostas de fornecimento, ou mesmo de amostras dos produtos em questão com devido comprovante de qualidade.

Na ausência de posicionamento dessa, ou de envio de portfólios, amostras e comprovantes de qualidade em tempo hábil, corroboramos para que seja acatado o questionamento da concorrente AÇOPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – CNPJ 09.537.181/0001-64 e as propostas da concorrente VRR DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO para mobiliários em questão sejam desconsideradas dentro do certame, o mesmo poderá ser praticado, caso sejam encaminhados pela segunda portfólios ou amostras que não comprovem qualidade adequada dos produtos.

Este é o parecer.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e apreço.

Aliança-PE, 02 de janeiro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDERSON EDUARDO DA SILVA
Data: 02/01/2023 16:24:29-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

ANDERSON EDUARDO DA SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Educação